

## **DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO E O ESCOLANOVISMO DE FERNANDO DE AZEVEDO (1894-1974)**

José Carlos Souza Araujo

A comunicação que se inscreve, voltada para a compreensão da contribuição de Fernando de Azevedo a respeito dos direitos civis da criança, enquanto educando, tem incidência sobre o texto, *As concepções pedagógicas na História da Educação brasileira*, de Dermeval Saviani (2005), ao contemplar especificamente questões relativas à Escola Nova no Brasil, enquanto compartilha de um movimento de caráter ocidental em torno da explicitação de uma concepção moderna de educação.

A particularidade do objeto desta comunicação se compreende a partir dos escritos de Fernando de Azevedo sobre a criança entre os fins dos anos 1940 e meados dos anos 1950, período em que se desenha a predominância da concepção humanista moderna, conforme revelam as pesquisas de Dermeval Saviani, expressa naquele momento pelas posições escolanovistas. Portanto, trata-se de uma contribuição às especificidades do escolanovismo brasileiro, pela ótica de Fernando de Azevedo.

O movimento em favor de uma educação nova se esboça teórica e praticamente a partir do final do século XIX em contextos europeu e norte-americano, e sua disseminação no Brasil tomará corpo, paulatinamente, a partir da segunda década do século XX. É no decorrer dos anos 1920, quando ocorrem reformas educacionais em vários estados brasileiros, pautadas pelo ideário escolanovista. Entretanto, o marco mais significativo e, ainda hoje, referencial em termos de atualidade, se configura com o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, datado de 1932. É um documento histórico-educacional que ainda hoje guarda rumor com o tempo presente, sob vários ângulos, tais como o teórico-educacional e o político-educacional, além das dimensões que o mesmo revela do ponto de vista psicológico-educacional e filosófico-educacional.

Tais referências históricas permitem situar Fernando de Azevedo (1894-1974), intelectual, administrador, jornalista e escritor e figura ímpar no âmbito do movimento escolanovista brasileiro, e também redator do referido Manifesto. Recebeu formação jesuítica até os 20 anos, e bacharelou-se em Direito em São Paulo. Dentre outros cargos, foi

Diretor da Instrução Pública do Rio de Janeiro e de São Paulo, professor da Universidade de São Paulo, e suas obras completas chegam a vinte e sete volumes.

Uma de suas obras - fundamental para a investigação de suas concepções filosófico-educacionais - é aqui objeto desta comunicação: trata-se de *Na Batalha do Humanismo: aspirações, problemas e perspectivas* (1967), cuja primeira edição data de 1952, mas cuja reedição ampliada reúne escritos produzidos entre 1948 e 1961, com exceção de um discurso proferido em 1924. Especificamente com relação à criança, tema com o qual aqui ocupar-se-á, a referida obra apresenta a sua primeira parte devotada à criança, e intitulada *No limiar da vida*. O seu conteúdo reúne duas conferências proferidas em 1948, um discurso proferido em 1949 e um artigo publicado em 1955. Evidentemente, vários outros escritos reunidos na referida obra guardam relação com a temática, porém estes revelam especificidades em relação à temática sobre a criança.

Como o objeto desta é refletir a respeito dos direitos civis da criança, procurando associá-los ao esforço de teorização presente no movimento da Educação Nova, particularmente no pensamento de Fernando de Azevedo, um dos baluartes do movimento escolanovista brasileiro, buscar-se-á aqui uma articulação de dois ângulos: a) A questão educacional nos direitos humanos e, em particular, nos direitos civis, compreendendo-se implicitamente os relacionados à criança; b) O posicionamento de Fernando de Azevedo sobre a criança, enquanto expressão dos direitos civis.

### *Os direitos civis e a questão educacional sobre a criança*

Registram-se no âmbito da Modernidade, manifestamente expressa desde o século XIII, expressões filosófico-educacionais a respeito da criança e da infância, sobretudo desde as obras de Erasmo, Lutero, Rabelais e Montaigne entre outros.

A Modernidade é uma consciência cultural que se propõe como um projeto ou seja, algo que se lança para adiante. Revela ideais, crenças e aspirações, os quais, em suma, afirmam que cabe ao homem conhecer suas capacidades como sujeito da história. Seria a Modernidade um ideal que situa no sujeito humano o projeto que ele faz de si mesmo, situa no sujeito humano o destino de sua história, cabendo tão somente ao homem e à sociedade buscar traçar o seu destino, mas nele interferindo e avaliando-o. Nesse sentido, a

historicidade humana é posta como o lugar do homem, cabendo-lhe descobrir na história o sentido de sua humanidade.

Dessa concepção deriva a centralidade da criança e da infância no período da Modernidade. Cabia então investir na infância e na criança, em vista da possibilidade de construção do futuro da humanidade. É nesse sentido então que a Modernidade, criança e infância se entrelaçam, no sentido de que esta viabilizar-se-ia pela formação, e a criança seria o alvo de tal construção.

Portanto, a ênfase da Modernidade se volta para a descoberta das possibilidades do ser humano, sendo que estas são inerentes à criança e à infância; os saberes que vieram e vêm se estruturando sobre a individualidade da criança, sobre a possibilidade de sua formação, sobre a necessidade de desenvolver as suas potencialidades em vista de seu desenvolvimento e o da humanidade revelam o vínculo entre a criança e a Modernidade, bem como traduzem as realizações e as promessas em torno da infância.

Nesse sentido, no âmbito do projeto de construção do homem, idealizado e perseguido no decorrer da Modernidade, a criança e a infância constituem o caminho por onde passa necessariamente tal construção. É por isso que está se afirmando que a Modernidade se apresentou em sua gênese e em seu processo de disseminação como um projeto que ainda hoje seduz, encanta e se renova, apesar das críticas de teor pós-moderno a afirmarem desconfiar ou mesmo a morte da referida Modernidade, ou seja: de um lado, esta teria fracassado e, num outro extremo, estaria sob suspeita.

De uma maneira geral, pode-se afirmar que as concepções de educação no período da Modernidade estão centradas na compreensão do que é ser criança e de suas especificidades em vista de sua existência como criança. Como materialização de tal preocupação, é no período da Modernidade que vai se firmando a escolarização: surgiram anteriormente na Idade Média as universidades; depois pelo século XVI, começa a emergir o que se conhece hoje por ensino médio; e no século XIX, o ensino primário - hoje situado, no Brasil, como parte da educação fundamental - bem como a educação pré-escolar. A história educacional, portanto, permite configurar a compreensão de que a construção da escolarização começou pelo jovem na Idade Média para atingir a criança oito séculos depois através da disseminação da escola primária e dos jardins de infância no século XIX.

No campo dos direitos, a modernidade expressa os seus marcos com a *Declaração de Direitos Bill of Rights* de 1689, com a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* de 26/08/1789, com a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* admitidos pela Convenção Nacional em 1793 (na França), e com a *Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão* de 10/12/1948.

Relativamente à *Declaração de Direitos Bill of Rights*, de 1689, ela não faz nenhuma referência à criança, nem implicitamente à sua educação. Seu teor isenta a autoridade real de dispensar as leis ou o seu cumprimento como era comum se fazer (artigo 2º); ou que a cobrança de impostos para a Coroa deve passar pelo concurso do Parlamento (artigo 4º). Em sua conclusão, a referida Declaração afirma, depois dos treze artigos que expressam o seu conteúdo, que nela estão manifestos os direitos e as liberdades incontestáveis, não devendo caber ao povo nenhum prejuízo. A mesma Declaração encerra com a afirmação de que não será permitido que os direitos nela firmados sejam desconhecidos no país, “[...] *nem que se reproduzam os atentados contra sua religião, direitos e liberdades*” (ALTAVILA, s/d, p. 215).

A *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, votada em 02/09/1789, revela uma concepção significativa em seu preâmbulo: “*Os representantes do Povo francês constituídos em Assembléia Nacional, considerando que a ignorância, o olvido e o menosprezo aos Direitos do homem são a única causa dos males públicos e da corrupção dos governos [...]*” (ALTAVILA, s/d, p. 217). Tal princípio geral implica em afirmar que os referidos males públicos se configuram em vista do não atendimento aos direitos do homem. No entanto, a referida *Declaração* esteve preocupada com os direitos naturais: a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão (artigo II) (ALTAVILA, s/d, p. 217). O direito à educação não está contemplado.

Entretanto, a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* assumidos pela Convenção Nacional em 1793 expressa em seu artigo XXII: “*A instrução é a necessidade de todos. A sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos*” (ALTAVILA, s/d, p. 220).

E a *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, aprovada em resolução da III Sessão Ordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas em 1948, proclama no âmbito do Preâmbulo que deve se buscar assumir os trinta artigos da mesma “[...] *através do ensino e*

*da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos [...]*” (ALTAVILA, s/d, p. 222). Tal proclamação revela a necessidade de se educar em vista dos direitos e das liberdades, bem como a possibilidade de ensiná-los. Evidentemente, é necessário referir-se ao contexto do período após o término da II Guerra Mundial, que motivou tal *Declaração* relativamente aos “[...] atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade [...]” (ALTAVILA, s/d, p. 221).

E é no interior do artigo 26 da mesma Declaração de 1948 que a temática educacional assume toda a sua significação no campo do direito público:

(1) *(1) Todo homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.*(2) *A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.* (3) *Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos* (ALTAVILA, s/d, p. 224).

Uma observação aqui se faz necessária em vista do objeto deste: a Declaração de 1948 está na ante-sala dos quatro escritos de Fernando de Azevedo a serem analisados, ou seja as duas conferências de 1948, o discurso de 1949 e o artigo de 1955.

Evidentemente, as questões relativas ao jusnaturalismo e ao contratualismo se manifestam como fundamentais, em se tratando de objetivar uma interpretação, posto que o clima cultural que envolve as Declarações de 1689 e de 1789 transpiram a posição de que “[...] os homens têm direitos naturais anteriores à formação da sociedade, direitos que o Estado deve reconhecer e garantir como direitos do cidadão” (DICIONÁRIO DE POLÍTICA, 1986, p. 353). Entretanto, a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* assumidos pela Convenção Nacional em 1793 situa a instrução como uma necessidade, e que deve ser favorecida a todos os cidadãos.

Como a infância e a criança assumiram, paulatinamente, centralidade no âmbito do desenvolvimento da Modernidade, em especial no campo da Educação – assentada na

Filosofia, nas Ciências e no próprio desenvolvimento da Pedagogia -, pode-se afirmar que o movimento da Educação Nova é uma expressão, que se manifesta desde o final do século XIX, destinada a estabelecer novas práticas e novas concepções educativas relacionadas com a explicitação histórica dos direitos civis. Esse é o objetivo específico dessa comunicação.

É tradição no campo dos direitos humanos em geral e no da cidadania, considerados numa perspectiva histórica, assumir que os direitos humanos se estruturam em civis, políticos e sociais. E a obra de T.H. Marshall, *Cidadania, Classe Social e Status* - publicada em Londres, em 1963 e, no Brasil, em 1967, revela em seu capítulo III, escrito em 1950 (MARSHALL, 1967) - é marcante na configuração dessa distinção em torno da história da cidadania na Inglaterra, como ele mesmo afirma (MARSHALL, 1967, p. 75). Posto que é marcante, tornou-se uma referência abordar a história da cidadania e dos direitos humanos por essa via que, na verdade, divorcia os direitos civis, políticos e sociais, além de demarcar um norteamento que não pode ser levado à risca em termos das diferentes configurações históricas nacionais.

Embora os direitos civis estejam proclamados no século XVIII, e os direitos políticos, grosso modo, sejam uma realização do século XIX, e os direitos sociais sejam uma realização do século XX, os direitos humanos expressos implicam umbilicalmente a criança, particularmente nas Declarações de 1793 e de 1948. Além disso, não se pode desconsiderar que do ponto de vista histórico-educacional os direitos sociais já estavam lançados no século XIX em termos europeus e norte-americanos. O referido século “[...] foi, em sua maior parte, um período em que se lançaram as fundações dos direitos sociais, mas o princípio dos direitos sociais como uma parte integrante do status de cidadania ou foi expressamente negado ou não admitido definitivamente” (MARSHALL, 1967, p. 73).

Nesse sentido, e objetivando a compreensão da criança e de seu desenvolvimento, é fundamental a explicitação dos direitos civis vinculados ao respeito à personalidade do indivíduo no sentido de conferir-lhe arbítrio e legitimidade.

Certamente, é necessário reportar-se às posturas de Rousseau (1712-1778) a respeito da criança (1712-1778) – considerado por Dewey como pai do movimento da Escola Nova. Embora suas obras, *Do Contrato Social* e *Emílio ou Da Educação*, ambas publicadas em 1762, antecedam à *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* de

1789 e à *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* admitidos pela Convenção Nacional em 1793 – como se viu, esta é reveladora de preocupações educativas – elas são expressão dos direitos civis proclamados no século XVIII.

Para Bobbio, “[...]os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (1992, p. 5). Situados os direitos humanos por essa diretriz de caráter interpretativo, observe-se que os direitos relativos ao campo educacional, entre os marcos declarados anteriormente, somente a partir de 1793 a educação e o ensino são contemplados.

Para Marshall,

*[...] é fácil afirmar-se que o reconhecimento do direito das crianças à educação não afeta o status da cidadania mais do que o reconhecimento do direito das crianças à proteção contra o excesso e maquinaria perigosa, simplesmente porque as crianças, por definição, não podem ser cidadãos. Mas tal afirmativa é enganosa. A educação da criança está diretamente relacionada com a cidadania, e, quando o Estado garante que todas as crianças serão educadas, este tem em mente, sem sombra de dúvida, as exigências e a natureza da cidadania. Está tentando estimular o desenvolvimento de cidadãos em formação (MARSHALL, 1967, p. 73).*

Ou seja, o adulto traz atrás de si a infância, e esta se afirma, processualmente, como cidadania desde que haja um projeto de cidadania a configurar a vida adulta desde a infância. A reflexão do próprio Marshall caracteriza concretamente a relação com os direitos civis, posto que estes “[...] se destinam a ser utilizados por pessoas inteligentes e de bom senso que aprenderam a ler e escrever. A educação é um pré-requisito necessário da liberdade civil” (MARSHALL, 1967, p. 73). A Declaração de 1789 afirma que “a ignorância, o olvido e o menosprezo aos Direitos do homem são a única causa dos males públicos e da corrupção dos governos” e, está implícito o posicionamento de que há um dever público com relação à afirmação de tais direitos. Entretanto, a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* assumidos pela Convenção Nacional em 1793 expressa a instrução como uma necessidade que deve ser acessível a todos. Ora, a criança está aí implicada, posto que cabe aos pais assumir tal necessidade, bem como promover tal acessibilidade à instrução.

Na verdade, historicamente os direitos humanos implicam em assumir uma característica central da formação do Estado moderno – expressão da afirmação burguesa - no sentido de se afirmar que há uma nova relação em projeto,

*[...] do ponto de vista dos direitos dos cidadãos não mais súditos, e não do ponto de vista dos direitos do soberano, [...] segundo a qual, para compreender a sociedade, é preciso partir de baixo, ou seja, dos indivíduos que a compõem, em oposição à concepção orgânica tradicional, segundo a qual a sociedade como um todo vem antes dos indivíduos (BOBBIO, 1992, p. 4).*

Observe-se que a cidadania é uma afirmação no âmbito dos direitos civis, encontrada já na *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* admitidos pela Convenção Nacional em 1793, e que define a instrução como uma necessidade universal, e que deve ser posta ao alcance de todos.

Tal norteamento traz implícito o direito civil da criança, ainda que seja apenas um projeto a se realizar particularmente em países europeus e na América do Norte no decorrer do século XIX. Em linhas gerais, a escola primária, a sala de aula, o professor, o jardim de infância, os sistemas nacionais de ensino emergem em contexto europeu e norte-americano no decorrer do século XIX. É em seu processo, que se desenvolve o que se denomina por educação escolar.

No caso do Brasil, há cem anos atrás, o índice de analfabetismo ultrapassava 80% da população, ou seja a educação escolar pouco fazia parte da educação da criança. Não se pode olvidar que o processo de escolarização infantil – nos níveis pré-escolar e primário - se manifesta no decorrer do século XIX, revelando-se o Brasil em relativo descompasso com tais práticas político-educacionais. O jardim de infância se inaugura no RJ em 1875, e a escola primária traduzida pela política em torno dos grupos escolares se revela nos anos 1890 no Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e, depois nas duas primeiras décadas do século XX em vários outros estados como o Maranhão e Paraná em 1903, Minas Gerais em 1906, Bahia, Rio Grande do Norte e Espírito em 1908, Mato Grosso em 1910, Paraíba, Santa Catarina e Sergipe em 1911, e assim por diante.

Por conseguinte, se a criança é alvo de direitos sociais, a educação infantil é um fenômeno cuja democratização veio se configurando na Europa e nos Estados Unidos. No Brasil, o tempo da ampliação do ensino primário vai se estruturar, a partir dos finais do século XIX e das primeiras décadas do século XX através dos grupos escolares, revelando-

se estes como uma realização tipicamente republicana. Da disseminação do movimento escolanovista no Brasil, concretamente a partir da década de 1920, é que se instaura o confronto – que será progressivo - da pedagogia moderna com a pedagogia tradicional, até então dominante. Veja-se então que a pedagogia brasileira, particularmente, a de inspiração escolanovista, compartilha do movimento da Modernidade européia, com descompassos, mas nela inserindo-se e participando de seu andamento.

### *A criança e a sua educação segundo Fernando de Azevedo*

É nessa esteira que se insere Fernando de Azevedo. Sua obra inaugural é dos meados dos anos 1920, mas a sua *Na Batalha do Humanismo*, na primeira parte, manifesta alguns aspectos relativos à questão da criança em relação aos direitos civis, no sentido de afirmar concretamente a educação como um direito, como uma necessidade universal, objetivando a compreensão da criança e de seu desenvolvimento.

Observe-se que se trata de um fundamental desdobramento dos direitos civis proclamados ao final do século XVIII, e vinculados ao respeito à personalidade do indivíduo no sentido de conferir-lhe arbítrio e legitimidade. Nessa direção, pode-se afirmar que a contribuição da Escola Nova, uma expressão educacional de caráter liberal, deu andamento à concreção de uma antropologia infantil, centrada na explicitação dos direitos civis. Assim sendo, o movimento da Escola Nova manifesta-se como renovação e reafirmação da postura liberal expressa particularmente nas obras de Rousseau e Pestalozzi.

O arcabouço teórico do movimento escolanovista está centrado na liberdade da criança, em sua experiência, em sua atividade, no desenvolvimento de sua espontaneidade e de sua criatividade. Se por um lado, é necessário confessar seus vínculos com a postura liberal, por outro o puerocentrismo de caráter escolanovista é incontestável. E é aí que se revela o arcabouço em torno da antropologia infantil. E tal puerocentrismo explicita a consideração de que a criança tem uma personalidade, é um indivíduo que tem sua legitimidade, que tem o direito a arbitrar o seu destino. O mundo infantil e o desenvolvimento do mesmo são contemplados como norteadores com relação ao caráter antropológico da criança, o que em termos histórico-filosóficos se expressa na esteira dos direitos civis, sendo também estes expressão da afirmação histórica da concepção liberal.

Nessa direção, a obra de Fernando de Azevedo, em particular aquela que servirá aqui de amostragem, através dos quatro escritos produzidos entre 1948 e 1955, dá continuidade a esse mesmo arcabouço, revelando explicitações filosóficas e científicas, buscando revelar a criança como um sujeito de direitos civis, mas também sociais.

Para além das relações com a temática, Fernando de Azevedo expressa a batalha pelo humanismo, evidentemente moderno, e no interior deste a criança é privilegiada, dada a própria significação que a mesma guarda em si em vista do projeto humano, que busca forjar o seu futuro através da própria criança.

Em conferência - intitulada por *Discurso sobre a criança (nas fronteiras da ciência e do coração*, p. 15-29) - proferida em Santos, SP, em 27/05/1949, quando da inauguração de uma escola para crianças fisicamente incapacitadas (a expressão é de Fernando de Azevedo), chamava a atenção para ‘*o nosso tempo*’ situando-o como uma “[...] *época de violência e de paixões e em sociedades dominadas pela obsessão do prazer, do dinheiro e do poder, [...] no fastígio da civilização material [...]*” (AZEVEDO, 1967, p. 16). A este tempo, contrapõe o ‘*culto da criança*’, *quase paradoxal*, [o qual] *é um dos florões de glória deste século e contrasta, pela sua delicadeza e profunda significação humana, com tudo o que existe de rude e de grosseiro, de realismo brutal e marca, como um de seus caracteres mais agressivos, a civilização moderna.* (AZEVEDO, 1967, p. 17).

Se por esta reflexão a criança vale por sua significação humana diante do mundo brutal, por outro revela:

[...] *nesse culto pela criança, encontrou o homem, para seu espírito atormentado, um refúgio de claridade e de paz, em que pudesse conservar, resguardando-a com a mão, contra ventos ríspidos, para transmiti-la, ainda acesa, às gerações futuras, a chama da lâmpada que ardeu, em outros tempos, nas sociedades religiosas, cavalheirescas e românticas [...]* (AZEVEDO, 1967, p. 17).

Tal evocação desse intelectual escolanovista exprime uma lembrança em torno da ‘*chama da lâmpada que ardeu em outros tempos*’, o que revela uma orientação fundada na valorização do passado, bem como expressa uma caracterização de seu norteamento religioso adquirido no período de sua formação escolar em colégio jesuítico.

Na seqüência, sua exposição continua a fustigar a contradição apontada acima, fazendo referências às teorias raciais, ao nazismo, que promoveu a trucidação de crianças, configurando em seguida uma perspectiva que instaura

*‘anunciando a aurora dos tempos novos’ (AZEVEDO, 1967, p. 18). “Para que ressaltem, porém aos olhos, em toda sua evidência, tão dolorosamente perturbada por esses terríveis episódios da última guerra mundial, o zelo extremado que vota ao amparo, à defesa e à educação das crianças a civilização atual e a justa denominação com que se batizou a nossa época de ‘século da criança’, bastará confrontar, a essa luz, uma com as outras, a civilização moderna e as civilizações antigas, entre as mais complexas e evoluídas” (AZEVEDO, 1967, p. 19).*

No interior de tal afirmação, evoca referências à *Ilíada* de Homero, a Quintiliano e a Petronio. Em forma de indagação, questiona a ausência de sensibilidade do mundo antigo para compreender a criança: *“Como explicar esta longa sombra que, no mundo antigo, se projeta sobre a multidão dos pequeninos, sobre a criança em que os filósofos não pareciam encontrar objeto para suas reflexões, nem os poetas, ainda os maiores, matéria para seus poemas, nem os artistas, escultores e pintores, motivo para sua arte e sua inspiração? Como explicar que os pedagogos antigos nunca atinaram com o impulso criador que existe na criança [...]?”* (AZEVEDO, 1967, p. 19).

Nessa direção reflete que a literatura grega e latina, embora rica, foi “[...] *pobre e mesquinha sobre as crianças* [...]” (AZEVEDO, 1967, p. 19). Apesar do convívio cotidiano com as crianças e do aconchego, sua reflexão vai na direção de afirmar a criança como *“a mais encantadora idade da existência humana”* (Azevedo, 1967, p. 20), cheia de impulsos e espontaneidade natural, e não uma miniatura de adulto, como acontecia com a educação antiga. É nessa esteira que condena a autoridade e a disciplina exercidas sobre as crianças, posto que elas sufocam os seus impulsos e a sua espontaneidade natural.

Depois de comentar a importância de Jesus Cristo como *“[...]o mais doce e comovente apelo em favor das crianças [o qual] não caiu em solo estéril”* (AZEVEDO, 1967, p. 21), - o que revela o seu caráter religioso -, afirma:

*[...] a esse interesse fundamentalmente religioso, com que se deslocaram para o primeiro plano os cuidados com a criança, - massa plástica e maleável, se juntaram, para acelerar a revolução que só no século XX deveria realizar-se em sua plenitude, o interesse dos educadores (o interesse pedagógico) dos criadores dos Jardins de Infância, como Froebel, dos reformadores dos métodos de educação como Comenius, e o interesse pedagógico-social dos inumeráveis fundadores de asilos e de abrigos que se multiplicaram desde o século XIX, para recolher e educar as crianças pobres e os menores abandonados* (AZEVEDO, 1967, p. 21).

Assumindo que os evangelizadores e os pioneiros e precursores da educação nova são os baluartes, com perspectivas diversas, do século da criança, expressa a posição de que “[...] *foi o progresso do espírito e dos métodos científicos que nos aguçou a curiosidade e o interesse pelas crianças e nos fez voltar os olhos perscrutadores para a multidão dos pequeninos [...]*” (AZEVEDO, 1967, p. 21). E no âmbito de tal interpretação, afirma a significação da Psicologia e da Sociologia por acercarem-se propriamente da criança.

*Para acudir-lhes às necessidades, ampará-las contra os perigos que lhes ameaçam a saúde, a formação e a vida moral, sobretudo nas grandes aglomerações urbanas, promove-se toda uma legislação tutelar e fundam-se por toda parte instituições de assistência, consultórios para mães e crianças, parques de jogos infantis (playgrounds), colônias de férias, na praia e na montanha, cidades de menores (AZEVEDO, 1967, p. 22-23).*

Na seqüência, refere-se aos brinquedos, às bibliotecas infantis, aos ateliês infantis nas escolas ou fora delas, ressaltando a distância que os guarda da influência dos adultos.

Reflete também que apesar de todo esse movimento, a criança é inescrutável: de um lado, é objeto de compreensão mas, de outro, é ainda objeto de desvendamento, dada a plasticidade de suas manifestações, o que é, segundo ele, desafiante à compreensão. “*A ciência e as técnicas, a higiene e a educação, a indústria e a política, a iniciativa particular e a legislação social, tudo se mobiliza para proteger e educar as crianças. É que, ‘assim como numa folha, está a árvore; num ramo, a flor e o fruto; na criança, está a humanidade’*” (AZEVEDO, 1967, p. 26).

No segundo texto - intitulado *Crianças, nossos mestres (a reeducação dos pais pelos filhos*, p. 31-49), - situa as crianças como capazes de reeducar os adultos através de seus atos e de suas observações, bem como somente pela sua presença de questionar a imposição e a pressão do adulto, afirma que é necessário estar atento ao desenvolvimento de suas faculdades, de seu desabrochamento natural, livre das coações, do exercício do poder e da concepção de que a criança seja um adulto em miniatura.

Mas, isso não significa para Fernando de Azevedo que a disciplina não deva se exercer: “[...] *não é menos exato que os novos conhecimentos sobre a natureza da criança tendem a atenuar essa disciplina e a quebrar-lhes os rigores, pra obter, na sua educação, o máximo de resultado com o mínimo de coação sobre elas. O desenvolvimento da criança se*

*processa por experimentação. O que é preciso, pois, é permitir-lhe fazer tentativas e ensaios, experimentar [...] sob discreta vigilância dos pais ou dos mestres [...]*” (AZEVEDO, 1967, p. 36-37), sem tolher as iniciativas da criança, mas a orientar as suas tendências em vista de sua natureza, de seus impulsos e de suas necessidades.

Metaforicamente, situa que “*o homem nasce menino e seu poder está no desabrochamento, e podemos, em conseqüência, tanto fazer desabrochar a flor como esgotar-lhe a seiva que é a sua própria força*” (AZEVEDO, 1967, p. 41).

*Em almas sem bússola (o conflito das gerações e as lutas políticas*, p. 51-69), o terceiro texto-objeto dessa análise, trata sobre o conflito das gerações e sobre as lutas políticas. Há que se destacar suas reflexões sobre as tensões entre os adultos e as crianças, traduzidas por confrontos e conflitos, em que ao seu ver se configuram como o resultado da ação dos adultos e de reação dos imaturos. Mas ressalta que o processo educativo se instaura em torno da transmissão das gerações adultas e da reconstrução pelas novas gerações. Nesse sentido, a conclusão dessa conferência faz a defesa da aproximação e da compreensão para com a mocidade: “*O mundo não é feito apenas de lembranças. Prestai ouvidos atentos não só aos passos lentos das recordações, que povoam o vosso coração, mas ao tropel das aspirações nem sempre legítimas, mas às vezes poderosas, que correm, agitando-as, pelas artérias de vossos filhos*” (AZEVEDO, 1967, p. 69).

*Educação e liberdade* (p. 71-78) é o quarto e último texto a ser analisado. Trata-se de um artigo publicado no jornal *O Estado de São Paulo* em 10 de julho de 1955, aqui incluído como componente da seção *No limiar da vida*, em referência à criança. O tema central deste gira em torno da educação da liberdade e pela liberdade. Seu texto revela aproximações para com o pensamento educacional moderno, reconhecendo várias contribuições como a de Rousseau, Pestalozzi e Dewey. Situa que

*[...] toda educação é um processo ambivalente e contém ao menos em potência essa dupla polarização interna [a da autoridade e da liberdade]. As oscilações para um dos dois sentidos acentuam-se não somente conforme as condições sociais e históricas, em que prevaleça tal ou qual tipo de cultura e civilização, como também e, hoje, sobretudo com os movimentos políticos*” (AZEVEDO, 1967, p. 76-77).

No interior de tal reflexão situa a educação e o Estado, focalizando este como o responsável e o promotor do aperfeiçoamento humano, no caso das democracias; ou de

supressor das liberdades, tornando a educação, por consequência, um instrumento de dominação.

### *Concluindo*

Em tais abordagens sobre a criança, por parte de Fernando de Azevedo, cabe à infância e à juventude assumir o futuro que lhes pertence. Os direitos humanos proclamados desde 1689 na Inglaterra revelam-se orientadores no sentido de afirmar a centralidade do homem e de sua formação. Esta é particularmente enfática desde a Declaração de 1793. O enfoque em torno dos direitos civil, político e social, afirmados como distintos, auxiliam a compreensão em certa medida. Mas, considerar a educação como um direito social implica em assumi-la sustentada no direito civil, bem como no direito político, posto que eles estão imbricados entre si.

As posições escolanovistas e, em particular, as de Fernando de Azevedo, sobre a criança mostram-se sintonizadas com as questões relativas aos direitos sociais da criança em relação ao campo educativo. No entanto, o puerocentrismo de caráter antropológico ditado pela teorização escolanovista acaba resgatando dimensões civis estabelecidas nas origens do Estado moderno.

A afirmação de que há uma aurora dos tempos novos para a criança, que esta é possuidora de um impulso criador, que a infância é a fase mais encantadora da existência humana, que o desenvolvimento científico veio possibilitando perscrutar quem é a criança, que há um esforço fundado na ciência e nas técnicas, na higiene e na educação, na indústria e na política, na iniciativa particular e na legislação social a proteger e a educar as crianças são expressões muito presentes no pensamento de Fernando de Azevedo, caracterizável, numa perspectiva de síntese, como revelador das contradições expressas pela visão de mundo liberal e por suas práticas nela justificadas. Trata-se, em suma, de uma postura que situa a democratização da educação e da cultura numa perspectiva burguesa.

Como o próprio Fernando de Azevedo afirmou em citação anterior, o homem nasce menino. Garantir os direitos humanos implica em assumir o homem que está na criança. Os direitos civis, políticos e sociais se explicitam como norteamentos a configurar-se no decorrer do processo histórico. Como reflete José Murilo de Carvalho, no Brasil

*[...] primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. Depois vieram os direitos políticos, de maneira também bizarra. [...] ainda hoje muitos direitos civis, a base da seqüência de Marshall, continuam inacessíveis à maioria da população. A pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo” (CARVALHO, 2001, p. 219-220).*

Nessa direção, o movimento escolanovista brasileiro, expresso desde os anos 1920, compartilha de tal explicitação dos direitos humanos da criança no campo educacional. Assumida a educação como um direito social, a experiência brasileira viu a criança na escola, paulatinamente, desde a instauração dos grupos escolares e da disseminação da educação infantil. Pela ótica da compreensão da questão educacional como direito civil, ela está presente desde o fim do século XVIII, como se viu anteriormente. E o esforço civilizatório ocidental, dos últimos séculos, tem vigido sob o âmbito liberal. O movimento da Educação Nova, seja no esforço concreto de instituir uma escola diferente, seja em termos teórico-educacionais, revela uma explicitação antropológico-infantil fundada na liberdade.

E Fernando de Azevedo, uma expressão brasileira de tal movimento, participou de tal construção, particularmente através da disseminação de suas concepções sobre a criança entre fins dos anos 1940 e início dos anos 1950. Ao seu liberalismo se acrescenta a assunção de uma perspectiva cristã: a sua conferência de 1948 afirma que “*[...] a religião cristã pode semear poesia e beleza em nossa vida, [...] por ela passa largo sopro de bondade humana e divina e [...] paira sobre ela um grande mistério de eternidade; [...] é uma fonte viva e sempre renovada, de ternura e de amor, de solidariedade e de paz” [...]* (AZEVEDO, 1967, p. 480). Na religião cristã, continua ele, está a “*base de uma concepção de vida moral e exemplos de renúncia, desprendimento e resignação”* (AZEVEDO, 1967, p. 48-49). Sua conclusão a respeito de tais reflexões vão deixar a seguinte indagação: “*[...] porque não abriremos, para as crianças e por amor a elas no que lhes for acessível à inteligência, essas histórias maravilhosas, de que não podem atingir o sentido profundo, mas cujo valor inestimável se lhes revelará mais tarde, nas horas de recolhimento e de ação, nas alegrias e nos embates da vida? Não errarão, por ventura, e ainda uma vez, os sábios doutores em julgar que, eliminado a educação religiosa, estaremos educando*

*conforme a razão?” E citando um poeta, conclui que “vale mais errar, crendo, que duvidando [...]” (AZEVEDO, 1967, p. 49).*

Em síntese, a concepção pedagógica aqui expressa por Fernando de Azevedo se revela eclética, em que pese ser, no Brasil, um baluarte da visão de mundo liberal, e uma expressão brasileira do movimento escolanovista, tão fustigado por personalidades católicas, como o demonstra Dermeval Saviani em seu texto *As concepções pedagógicas na História da Educação Brasileira*. A visão de mundo cristã também permeia suas reflexões sobre a criança como sujeito de educação em vista do forjamento do futuro, que na própria criança está presente. As bases liberais e cristãs são contempladas aqui como suportes para o exercício da virtualidade representada pela educação infantil.

Como expressão liberal, Fernando de Azevedo guarda relações com a Modernidade, situando-se como um batalhador pelo humanismo moderno. Entretanto, revela-se vinculado associado ao humanismo cristão. Na linguagem de Goldmann, no interior das visões de mundo, há *Formas e Expressões*. As primeiras se revelam pelas obras e por seus autores que manifestam o máximo de coerência possível. A *Forma*, que manifesta a visão liberal, deriva dos filósofos dos séculos XVII e XVIII; a visão cristã tem no Novo Testamento sua inspiração fundamental. E Fernando de Azevedo, nesses escritos analisados, se revela a um só tempo pelas *Expressões* cristã e liberal.

#### *Referências bibliográficas*

ALTAVILA, Jayme de. *Origem dos direitos dos povos*. São Paulo, Melhoramentos, s/d.

AZEVEDO, Fernando de. *Na batalha do humanismo: aspirações, problemas e perspectivas*. 2<sup>a</sup>. edição rev. e ampl. São Paulo, Melhoramentos, 1967.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro, Ed. Campus, 1992.

\_\_\_\_\_. *Dicionário de Política*. 2<sup>a</sup>. edição. Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 1986.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

MARSHALL, T.H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro, Zahar, 1967.

SAVIANI, Dermeval. *As concepções pedagógicas na História da Educação Brasileira*, 2005, mimeografado.